PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CGC 18 667 212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel. (035) 364-1206

CEP: 37.468.000 POUSO ALTO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/93 DE 10/02/93

" Cria o Quadro de Servidores Municipais, cria o Quadro de Servidores em Comissão e dá outras providências. "

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Servidores Estatutários do Município de Pouso Alto, terá a seguinte estrutura:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
I	Merendeira	14
II	Porteiro	01
III	Secretário da Junta do Serviço Militar	01
IV	Guarda Noturno	02
V	Operários	52
V	Serviços Gerais	04
VI	Auxiliar de Saúde	02
VII	Bombeiro	04
VII	Fiscal Distrital	01
VII	Supervisora da Merenda Escolar	01
VIII	Pedreiro	07
VIII	Carpinteiro	02
VIII	Pintor	02
IX	Professor	25
IX	Auxiliar de Tesouraria	01
IX	Auxiliar de Contabilidade	01
IX	Almoxarife	01
IX	Bibliotecária	01
IX	Chefe de Turma	02
IX	Motorista	08
X	Auxiliar do SIAT	01
X	Chefe de Obras, Estradas e Pontes	01

" Continuação "

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
X	Patroleiro	01
X	Operador de Máquina	02
X	Chefe do Departamento Pessoal	01
X	Técnico Pedagógico	01
XI	Tesoureiro	01
XI	Técnico Administrativo	01
XII	Fiscal Geral	01
XIII	Assistente Social	01
XIII	Enfermeira	01
XIII	Agrônomo	01
XIV	Engenheiro	01
XIV	Advogado	01
XV	Médico	02
XV	Dentista	01
XVI	Chefe da Contabilidade	01

Art. 2º - O nível salarial do Quadro estabelecido no artigo ' anterior, corresponde à Tabela de Vencimentos do Pessoal Estatutário.

Art. 3º - Fica criado o Quadro de Servidores em Comissão que ' será regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
VII	Coordenador de Esporte	01
VIII	Auxiliar de Assistente Social	01
VIII	Secretário	01
IX	Almoxarife	01
XII	Chefe de Gabinete	01
XIV	Diretor de Educação e Cultura	01
XIV	Diretor de Vigilância Sanitária	01

Parágrafo Único - Os cargos criados neste artigo são cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - O Quadro de Aposentados e Pensionistas está estabele-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Insalubridade
R$ 31,80
salário família
R$ 5,30

TABELA DE VENCIMENTOS DE PESSOAL PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº De 29-06-95

5%

P/N	0 A 3	3 B 6	6 C 9	9 D 12	12 E 15	15 F 18	18 G 21	21 H 24	24 I 27	27 J 30	30 K 33	33 L 36
I	105,95	111,25	116,82	122,67	128,81	135,25	142,02	149,13	156,59	164,42	172,65	181,29
II	119,73	125,72	132,01	138,61	145,54	152,82	160,47	168,50	176,93	185,78	195,07	204,83
III	135,30	142,07	149,18	156,64	164,48	172,71	181,35	190,42	199,95	209,95	220,45	231,48
IV	152,89	160,54	168,57	177,00	185,85	195,15	204,91	215,16	225,92	237,22	249,09	261,55
V	172,77	181,41	190,48	200,01	210,01	220,51	231,54	243,12	255,28	268,05	281,46	295,54
VI	195,23	205,00	215,25	226,02	237,33	249,2[illegible]	261,66	274,75	288,49	302,92	318,07	333,98
VII	220,61	231,64	243,23	255,40	268,17	281,58	295,66	310,45	325,98	342,28	359,40	377,37
VIII	249,29	261,76	274,85	288,60	303,03	318,19	334,10	350,81	368,35	386,77	406,11	426,42
IX	281,70	295,79	310,58	326,11	342,42	359,5[illegible]	377,53	396,41	416,23	437,05	458,91	481,86
X	318,33	334,25	350,97	368,52	386,95	406,3[illegible]	426,62	447,96	470,36	493,88	518,58	544,51
XI	359,72	377,71	396,60	416,43	437,26	459,13	482,09	506,20	531,51	558,09	586,00	615,30
XII	406,49	426,82	448,17	470,58	494,11	518,82	544,77	572,01	600,61	630,64	662,18	695,29
XIII	459,34	482,31	506,43	531,76	558,35	586,2[illegible]	615,59	646,37	678,69	712,63	748,27	785,69
XIV	519,06	545,02	572,28	600,90	630,95	662,5[illegible]	695,63	730,42	766,95	805,30	845,57	887,85
XV	586,54	615,87	646,67	679,01	712,96	748,61	786,04	825,35	866,62	909,96	955,46	1.003,24
XVI	662,79	695,93	730,73	767,27	805,64	845,9[illegible]	888,23	932,65	979,29	1.028,26	1.079,68	1.133,67
XVII	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 Junho 95

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO